



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.494, DE 2019

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para estabelecer que as embarcações novas e os motores novos projetados para embarcações deverão ter, antes de sua entrega, no País, ao consumidor final, proteção no motor, eixo e quaisquer outras partes móveis das embarcações que possam promover riscos à integridade física dos passageiros e da tripulação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para estabelecer que as embarcações novas e os motores novos projetados para utilização em embarcações deverão ter, antes de sua entrega, no País, ao consumidor final, proteção no motor, eixo e quaisquer outras partes móveis das embarcações que possam promover riscos à integridade física dos passageiros e da tripulação, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, fica acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. As embarcações novas, produzidas no País ou importadas, deverão ter a proteção de que trata o art. 4º-A instalada antes de sua entrega, no País, ao consumidor final.”

§ 1º É vedada a inscrição e registro de embarcações, novas ou usadas, que não atendam ao disposto no art. 4º-A.

§ 2º As disposições do caput são também aplicáveis aos motores novos, produzidos no País ou importados, projetados para utilização em embarcações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos doze meses de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219621163500>



Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219621163500>

